PELO POVO. PARA O POVO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
APROVADO
Em: 18/06/26

VEREADORA AURY DONATO
#MAISAMORPORSALINAS

PROJETO DE LEI Nº003/2026

Dispõe sobre a implementação e regulamentação de capacitação em noções básicas de primeiros socorros nas instituições de ensino e recreação no Município de Salinópolis, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**, Estado do Pará, **através da Vereadora que abaixo subscreve**, no uso de suas atribuições legais, consoante o que lhes facultam o Regimento interno desta Casa, as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Salinópolis, a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de:
I – Estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica;

II – Estabelecimentos de recreação infantil e lazer que atendam crianças e adolescentes.

Parágrafo único: A rede pública municipal de ensino observará as diretrizes desta Lei, conforme regulamentação e cronograma de implementação a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, visando à segurança do corpo discente e funcional.

Art. 2º - A capacitação deverá ser realizada anualmente, visando à formação e reciclagem de parte do corpo docente e funcional, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal n° 13.722/2018.

Art. 3º - Os cursos de capacitação deverão contemplar, no mínimo:

I – Prevenção de acidentes no ambiente escolar e recreativo;

II – Atendimento em casos de engasgamento (Manobra de desengasgo ou compressão abdominal);
III – Noções de reanimação cardiopulmonar (RCP);

IV – Procedimentos básicos em casos de quedas, cortes, queimaduras, crises convulsivas e outras emergências.

Art. 4º Os estabelecimentos referidos no Art. 1º, I e II deverão:

I – Manter kit de primeiros socorros em local visível e de fácil acesso;

II – Manter registro atualizado dos profissionais capacitados e cópia dos certificados à disposição da fiscalização municipal.

Art. 5º - Fica instituído o **"Selo Lucas Begalli Zamora"**, a ser concedido aos estabelecimentos que comprovarem o cumprimento integral desta Lei, certificando que a instituição possui pessoal treinado para emergências.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com o Corpo de Bombeiros Militar, o SAMU, a Secretaria Municipal de Saúde ou instituições especializadas para a oferta dos cursos de capacitação e implementação desta política.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos públicos e privados às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa, em caso de reincidência, a ser fixada em regulamento;

III – Cassação do alvará de funcionamento, em caso de nova reincidência.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo ainda os órgãos fiscalizadores e os valores das multas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinópolis/PA, 30 de abril de 2026.

AURY DONATO CARVALHO COSTA

Vereadora/MDB

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/ 2026.

A presente proposta tem como objetivo fortalecer a proteção à vida e à integridade física de crianças e adolescentes no ambiente escolar, por meio da capacitação de profissionais da educação em noções básicas de primeiros socorros.

A iniciativa está alinhada à Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), buscando sua efetiva implementação no âmbito do Município de Salinópolis, considerando as particularidades locais e a necessidade de resposta rápida em emergências.

Diante da realidade municipal, onde o tempo de resposta de serviços de urgência pode ser determinante, a capacitação de profissionais representa medida de baixo custo e alto impacto social, garantindo maior segurança à comunidade escolar.

Salinópolis/PA, 30 de abril de 2026.

AURY DONATO CARVALHO COSTA

Vereadora/MDB